



Apollo Comercializadora Ltda.
CNPJ/MF nº 25.318.541/0001-93 – NIRE 33.210.652.893
Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário da Sociedade Limitada Denominada Apollo Comercializadora Ltda. para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, a saber, **(1) Tangará Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0001-96, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.30.032513-1, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68; e **Fernando Mano da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.436.121-20, ambos com endereço profissional na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e **(2) Santo Ivo Energética S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.115/0001-72, e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330032300-7, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68; e **FERNANDO MANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.436.121-20, ambos com endereço profissional na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **Apollo Comercializadora Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.318.541/0001-93 ("Sociedade"), com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE nº 3321065289-3, decidem na melhor forma de direito: **1. Transformação da Sociedade:** **1.1.** Transformar a forma jurídica da Sociedade, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, sem liquidação, sem dissolução, nem importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, mantido o mesmo capital social, e passará a ser regida pela Lei 6.404/76 (Lei de S.A.). **1.2.** Em vista da transformação do tipo societário da Sociedade, nos termos acima, aprovar a conversão das 5.501.000 (cinco milhões, quinhentas e uma mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 do capital social da Companhia em 5.501.000 (cinco milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, cuja conversão é aprovada à razão de 01 ação emitida para cada 01 quota existente. Assim sendo, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 5.501.000,00 (cinco milhões, quinhentas e uma mil reais), passa a ser dividido em 5.501.000 (cinco milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, sendo: (i) 5.500.999 (cinco milhões, quinhentas mil, novecentas e noventa e nove) pertencentes a Tangará Energia S.A.; e (ii) 1 (uma) pertencente a Santo Ivo Energética S.A.. **1.3.** Por conta da alteração da forma jurídica da Sociedade, alterar a denominação social da Sociedade para Apollo Comercializadora S.A., passando o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º. A Apollo Comercializadora S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").** **1.4.** Aprovar o projeto do estatuto social da Sociedade, constante no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição, dando-se por constituída a **Apollo Comercializadora S.A. 1.4.1.** Os administradores da Sociedade estão autorizados a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos sócios no presente Instrumento, incluindo, mas não se limitando a, transformação do tipo societário da Sociedade. **2. Eleição dos Administradores:** **2.1.** Eleger os Srs. **Fernando Mano da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.436.121-20, para o cargo de **Diretor Presidente**; **Marcio Varella Calux**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 91875781, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.917.327-44, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e **Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 21.793, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**, todos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000 e com prazo de gestão de até 01 (um) ano a contar da presente data. **2.1.1.** Os diretores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A formalização da referida eleição se dará mediante assinatura do correspondente termo de posse, o qual segue acostado como "Anexo I". **3. Demais Assuntos de Interesse Social:** **3.1.** Aprovar, nos termos do artigo 289 da Lei de Sociedades Anônimas, a realização de todas as publicações da Sociedade, previstas em lei, no "Jornal Diário do Comércio". **3.3.** Consignar que a Sociedade é afiliada da Pérola Energética S.A. (CPNJ 09.629.945/0001-41), TERP GLBL Brasil I Participações Ltda. (CNPJ 21.748.188/0001-20), Elera Renováveis S.A. (CNPJ 02.808.298/0001-96) e suas respectivas controladas e controladoras, sendo, portanto, todas pertencentes ao mesmo "grupo econômico". E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Transformação do Tipo Societário limitada para Sociedade Anônima em 01 (uma) via, a presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2024. **Tangara Energia S.A.** (representada digitalmente por Fernando Mano da Silva e Carlos Gustavo Nogari Andrioli); **Santo Ivo Energética S.A.** (representada digitalmente por Fernando Mano da Silva e Carlos Gustavo Nogari Andrioli). **Testemunhas:** (Assinado digitalmente por Isis Paula Cerinotti Malhães e Guilherme Braga Lacerda). **Visto do Advogado:** Isis Paula Cerinotti Malhães – OAB/RJ 178906; **Anexo I: Estatuto Social Consolidado Da Apollo Comercializadora S.A. Capítulo I: Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características: Artigo 1º – A Apollo Comercializadora S.A.** (doravante

apenas Apollo ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências: Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social: Artigo 3º** – A Sociedade tem por objeto (i) o exercício das atividades de comercialização de energia elétrica, na condição de agente comercializador, inclusive na modalidade Varejista, nos termos da Resolução da ANEEL, nº 265, de 13 de agosto de 1998, (ii) a comercialização e/ou carregamento de gás natural, nos termos das Resoluções da ANP nº52, de 29 de setembro de 2011, e nº51, de 26 de dezembro de 2013, respectivamente; (iii) a comercialização de créditos de carbono, certificados de energia renovável ou produtos similares; bem como (iv) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista. **Duração: Artigo 4º** – O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II: do Capital Social e das Ações: Do Capital Social: Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.501.000,00 (cinco milhões, quinhentas e uma mil reais), dividido em 5.501.000,00 (cinco milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações: Artigo 7º** – A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização: Artigo 8º** – O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III: da Assembleia Geral: Competência: Artigo 9º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I – Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II – Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III – Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; IV – Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V – Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI – Criação de nova classe de ações; VII – Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII – Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX – Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; X – Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; **Instalação: Artigo 11º** – A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo primeiro.** Caberá a Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo segundo.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária: Artigo 12** – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária: Artigo 13** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV: da Administração da Companhia: Artigo 14** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo primeiro** – O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo segundo** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo terceiro** – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões: Artigo 15** – A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo primeiro** – As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo segundo** – Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo terceiro** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo quarto** – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia: Artigo 16** – A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo primeiro** – A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo segundo** – A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17** – A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência: Artigo 18** – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 19** – Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execu-

ção das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanentes, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 20** – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permanente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 21** – Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração: Artigo 22** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capítulo V: do Conselho Fiscal: Composição e Funcionamento: Artigo 23** – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 24** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 25** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI: Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social: Artigo 26** – O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras: Artigo 27** – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Destinação dos Resultados: Artigo 28** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo primeiro** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo segundo** – Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo terceiro** – Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários: Artigo 29** – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço trimestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo primeiro** – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou trimestral. **Parágrafo segundo** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII: Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 30** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII: Arbitragem: Artigo 31** – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo segundo.** Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo quarto.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo quinto.** Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo sexto.** Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo sétimo.** As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo VIII: Disposições Finais: Artigo 32** – A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 33** – Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 34** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2024. **Tangara Energia S.A.** (representada digitalmente por Fernando Mano da Silva e Carlos Gustavo Nogari Andrioli); **Santo Ivo Energética S.A.** (representada digitalmente por Fernando Mano da Silva e Carlos Gustavo Nogari Andrioli). **Testemunhas:** (Assinado digitalmente por Isis Paula Cerinotti Malhães e Guilherme Braga Lacerda). **Visto do Advogado:** Isis Paula Cerinotti Malhães – OAB/RJ 178906. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 27/08/2024 sob o nº 33300355197, 00006417850 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00684260-0 de 15/08/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.